



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3842 DE 03 DE JUNHO DE 2011

Autoriza ao Poder Executivo a criação do Programa “lixo consciente, uma idéia reciclável” no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa, “LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL”, que visa disciplinar, a postura de resíduos orgânicos e recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo Único – O projeto que trata o “caput” do art. 1º, tem finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta do lixo orgânico e reciclável, bem como, esclarecer a população de Juazeiro do Norte, a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de posturas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável em elaborar a campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Juazeiro do Norte, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Juazeiro do Norte, em geral visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento e maneira correta de postar os resíduos orgânicos e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no “caput” do Art. 2º bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL”.

Parágrafo único – O Executivo Municipal criará mecanismos de divulgação do referido projeto.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégia visando a melhor forma de desenvolver o projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL” junto às unidades de ensino do nosso município.

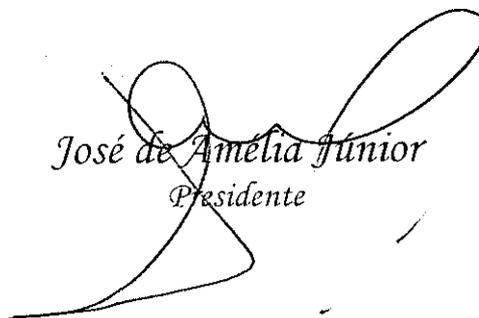
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições, em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2011.


José de Amélia Júnior
Presidente

Autora: Francisca Delian Pinheiro Matos
Subscrito: Glêdson Lima Bezerra